



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0664025/2019

PA COPAM Nº:	10088/2006/004/2019	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Aracez Artefatos de Cimento Ltda.	CNPJ:	41.941.584/0001-87
EMPREENDIMENTO:	Aracez Artefatos de Cimento Ltda.	CNPJ:	41.941.584/0001-87
MUNICÍPIOS:	Caxambu	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Mundy Ambiental Projetos e Consultoria Ltda.	CNPJ 09.633.653/0001-82
Amarildo Rogério de Oliveira Cruz (Engº. Florestal)	CREA-MG 25.607
Amanda Framil Ferreira (Engª. Geóloga)	CREA-MG 131.138

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	1.199.056-1	

De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
---	-------------	--



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0664025/2019

O empreendedor **Aracez Artefatos de Cimento Ltda. - ME** requer licença ambiental para realizar extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, em trecho do rio Baependi, dentro dos limites dos direitos minerários 832.372/2006 e 834.302/2012, situados no sítio Santo Antônio, zona rural de Caxambu. Em 14/10/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 10088/2006/004/2019.

Com a produção bruta pretendida de até 12.000 m³/ano, o empreendimento, de porte e potencial poluidor geral médio, enquadra-se como **Classe 3**. Está localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera, porém, não haverá incidência de critério locacional uma vez estar operando desde 2008 e ser detentor de AAF vigente, emitida em 05/11/2015, válida até 05/11/2019, PA 10088/2006/003/2015.

Apresentou matrícula do imóvel; autorização dos proprietários; certidão de microempresa expedida pela JUCEMG em 20/08/2019; certificado de regularidade válido do Cadastro Técnico Federal (nº 4994805); declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; declaração de conformidade emitida pelo município; recibo de inscrição no CAR, o qual foi analisado e considerado correto; Certidão de Registro de Uso Insignificante para captação em nascente localizada nas coordenadas 21° 54' 05" S e 45° 00' 06" W para consumo humano válida até 26/09/2022; **Portaria de Outorga nº 1465/2016** para dragagem de curso d'água para extração mineral válida até 05/11/2019; **DAIA nº 30663-D** emitido em 17/12/2015, válido até 17/12/2019, para intervenção em 0,1125 ha de APP sem supressão de vegetação nativa; e **DAIA 35772-D** emitido em 31/10/2018, válido até 31/10/2020, para intervenção em 0,2010 ha de APP sem supressão de vegetação nativa, cuja soma de ambos totaliza **0,3135 ha**.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a alteração da qualidade das águas, carreamento de sedimentos, desestabilização das margens do curso d'água, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Há possibilidade de contaminação das águas por respingos de óleos e graxas provenientes do motor da draga no momento do abastecimento e manutenção, para qual deverá existir uma bacia coletora, sob o motor, para receber esses respingos e eventuais vazamentos, cujo material coletado deverá ser acondicionado em tambor e encaminhado a empresas de re-refino.

Há impacto na qualidade das águas com o revolvimento dos sedimentos no momento da dragagem, o qual é inevitável, e no momento de lançamento das águas de retorno, que será mitigado por meio de sistema dotado de bacia de decantação e canaletas, escavadas no terreno, e caixa de sedimentação tricompartmentada, estruturas estas que recebem as águas do pátio de descarregamento. O lançamento da água de retorno deverá ser realizado distante da margem do rio, de modo a evitar erosão.

Há risco de instabilidade dos taludes das margens do rio. Como forma de evitar este processo erosivo a extração deverá acontecer exclusivamente na região central do leito rio, guardando distância segura de suas margens.

As margens das vias de acesso existentes dentro da área do empreendimento deverão contar com bacias de infiltração para contenção de finos, a fim de evitar que os sedimentos alcancem o curso d'água.



O resíduo sólido retido na bacia de contenção e caixa de sedimentação será utilizado para manutenção das vias de acesso ao empreendimento. Já os resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos, papel, vidros e latas, bem como embalagens de óleo, serão armazenados temporariamente em tambores plásticos, dentro de locais cobertos e sinalizados, até serem levados à sede do município para serem recolhidos pelo serviço de coleta municipal, por empresas de reciclagem ou empresas especializadas em resíduo classe I - no caso das embalagens de óleo.

O armazenamento de produtos oleosos e combustíveis, bem como de seus resíduos, deve ser realizado em local impermeabilizado, cercado, coberto e identificado, segregando o local de armazenamento de produtos combustíveis e oleosos do local destinado ao depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária serão tratados por meio de sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento final em sumidouro.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Aracez Artefatos de Cimento Ltda. - ME** para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Caxambu**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Aracez Artefatos de Cimento Ltda. – ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	<p>Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação/adequação dos locais de armazenamento de produtos oleosos e combustíveis; dos locais de armazenamento de resíduos sólidos e oleosos; e do sistema de tratamento de efluente sanitário indicando o local de lançamento final.</p> <p>Comprovar ainda, por meio de relatório técnico-fotográfico, a implantação/limpeza do sistema de drenagem, como canaletas, bacias de decantação, caixas tricompartmentadas e tubulação de lançamento da água de retorno – que deve estar afastada da margem do rio.</p>	<p><u>120 dias</u></p> <p>Contados a partir da publicação da Licença Ambiental</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.